



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2026 (Dispensa de Licitação nº 006/2026- PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **24.829.080 VANDERSON LOCATELLI CORREA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.829.080/0001-50, com sede na Rua Antonio Batista, nº 396, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-506, Telefone (46) 99111-4613, e-mail: vanderson_locatelli@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Vanderson Locatelli Correa, inscrito no CPF sob o nº 041.940.119-96, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta Nº 008/2026, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Dispensa de Licitação nº 008/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de eventos esportivos, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	15	Unid.	Serviços de transmissão em plataforma digital Youtube para jogos de futebol de campo, futebol 7 ou futsal, com participação das equipes do município. Transmissão a partir das dependências das praças esportivas do município de Marmeleiro. Tempo das transmissões equivalente a duração das partidas inclusive com possibilidade de prorrogação e/ou pênaltis. Estrutura mínima: 2 câmeras, narração e repórter de campo.	1.550,00	23.250,00
Valor Total					23.250,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Dispensa de Licitação nº 008/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2026

Dispensa de Licitação nº 006/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.59.00.00	0
-----	-------	-------------------	--------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será realizada conforme as datas dos jogos em função das tabelas das competições, em locais a serem definidos entre as praças esportivas do Município de Marmeleiro, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA sobre as datas e horários de realização dos jogos com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

8.3. A equipe da CONTRATADA deverá comparecer no local com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário de início das partidas para a instalação dos equipamentos, realização de testes de funcionamento e de conexão com a internet.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. O CONTRATANTE tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, as condições sanitárias, operacionais e a qualidade dos serviços, podendo recusar alimentos e bebidas que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, sem ônus ao Município, bem como exigir imediata substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superiores e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade do servidor: Sr. Airton Neri Rama.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes Sr. Alan Perseu Krassmann.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 17 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

**24.829.080 VANDERSON LOCATELLI
CORREA**

Vanderson Locatelli Correa
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2026
(Dispensa de Licitação nº 006/2026- PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 24.829.080 VANDERSON LOCATELLI CORREA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de eventos esportivos, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2215 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º DESIGNAR os seguintes membros para comporem a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN:

Órgão	Representante	Função
Departamento de Saúde	Rosemari de Oliveira Scolari	Titular
	Margarete da Rosa Savaris	Suplente
Departamento de Educação e Cultura	Helena Heckler	Titular
	Felipe Ferreira Di Domenico	Suplente
Departamento de Agricultura e Abastecimento	Keila Valandro	Titular
	Laurês Francisco Cieslik	Suplente
Departamento de Assistência Social	Luana Vergínia Ribas	Titular
	Dangrei Lourdes Dalla Corte	Suplente

§1º A CAISAN será presidida pela Diretora do Departamento de Assistência Social, nos termos do §1º, do art. 4º, do Decreto nº 2.758, de 02 de maio de 2016.

§2º A Secretária-Executiva da CAISAN será exercida pelo servidor Felipe Ferreira Di Domenico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marmeleiro, PR, 18 de junho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

ERRATA – EDITAL Nº 199, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico (DOE), Edição nº 2.214, de 17 de junho de 2026, far-se-á as seguintes correções:

Onde se lê:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Inscrição	Candidato	Classificação Final	Reposicionamento
23803996	Gilmar Luis Dembinski	2º	16º
13800000	Maria Vitória Zanini	7º	17º

Leia-se:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Inscrição	Candidato	Classificação Final	Reposicionamento
23803996	Gilmar Luis Dembinski	2º	16º
23800000	Maria Vitória Zanini	7º	17º

Marmeleiro/PR, 18 de junho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2026 (Dispensa de Licitação nº 006/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 24.829.080 VANDERSON LOCATELLI CORREA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de eventos esportivos, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2215 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VALOR CONTRATUAL: R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 17 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 70/2025 Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 Edital de Abertura nº 164, de 06 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SANDRA DOS SANTOS DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS

OBJETO: rescisão da CONTRATADA na função de **Auxiliar de Serviços Gerais - PSS**, conforme previsto nas normas da Lei Municipal nº 3.016 e 3.017, de 01 de agosto de 2025 e edital nº 164, de 06 de agosto de 2025, e Contrato Administrativo nº 70/2025.

DATA DA RESCISÃO: 16 de junho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, inciso III do contrato originário.

FORO: Comarca de Marameleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 111/2025 Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 Edital de Abertura nº 164, de 06 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TATIANE CESAR ZAROWNI

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR - PSS

OBJETO: rescisão da CONTRATADA na função de **Professora - PSS**, conforme previsto nas normas da Lei Municipal nº 3.016 e 3.017, de 01 de agosto de 2025 e edital nº 164, de 06 de agosto de 2025, e Contrato Administrativo nº 111/2025.

DATA DA RESCISÃO: 15 de junho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, inciso IV do contrato originário.

FORO: Comarca de Marameleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026 COMPRASNET nº 90.041/2026
PROCESSO 101/2026

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 06 de julho de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de melhorias no Sistema de Iluminação Pública do Município de Salto do Lontra, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, em vias, praças, parques, espaços públicos e demais locais integrantes da rede municipal de iluminação pública, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre os preços constantes da Tabela SINAPI vigente. Critério de Julgamento: maior percentual de desconto POR LOTE. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 06 de julho de 2026, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 18 de junho de 2026. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao agente de contratação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltoadolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 18 de junho de 2026.
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, torna público que irá realizar das 8:00 horas do dia 22/06/2026 até às 17:00 horas do dia 06/07/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de Credenciamento de seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), de acordo com os critérios e condições estabelecidas em edital informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito a Rua Pedro Hoinatz, 586, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min, ou informações pelo Fone: (46) 92002-4234 ou no site www.saltodolontra.pr.gov.br.

Salto do Lontra, Paraná, em 18 de junho de 2026.
Eronilde de Oliveira Toscan
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTD	UNIT.	TOTAL
Mercado Berez Praça TOCABT						
1	1	JUNTA DE BORRACHA	INGA VEICULOS LTDA	2,00	62,13	124,26
1	2	RETENTOR DE BORRACHA	INGA VEICULOS LTDA	2,00	232,79	465,58
1	3	GRAXA PARA ROLAMENTO	INGA VEICULOS LTDA	1,00	75,87	75,87
1	4	PIANO PARA LIMPEZA	INGA VEICULOS LTDA	8,00	1,60	12,80
1	5	ÓLEO MINERAL ADI	INGA VEICULOS LTDA	21,00	63,99	1.343,79
1	6	ELEMENTO FILTRO	INGA VEICULOS LTDA	1,00	919,94	919,94
1	7	ÓLEO DE MOTOR	INGA VEICULOS LTDA	28,00	43,96	1.230,88
1	8	CJ ELEMENTO DO F	INGA VEICULOS LTDA	1,00	176,26	176,06
1	9	JOGO DE PECAS DO	INGA VEICULOS LTDA	1,00	151,26	151,09
1	10	ELEMENTO DO FILTRO	INGA VEICULOS LTDA	1,00	621,03	621,03
1	11	ANEL VEDACAO SW	INGA VEICULOS LTDA	1,00	14,77	14,77
1	12	FILTRO ANTIPOLEN	INGA VEICULOS LTDA	1,00	243,19	243,19
1	13	PIANO PARA LIMPE	INGA VEICULOS LTDA	8,00	1,60	12,80
Mercado Berez Praça TOCABT						
2	1	JUNTA DE BORRACHA	INGA VEICULOS LTDA	2,00	62,13	124,26
2	2	RETENTOR DE BORRACHA	INGA VEICULOS LTDA	2,00	232,79	465,58
2	3	GRAXA PARA ROLAMENTO	INGA VEICULOS LTDA	1,00	75,87	75,87
2	4	PIANO PARA LIMPEZA	INGA VEICULOS LTDA	18,00	1,60	28,80
2	5	ÓLEO MINERAL ADI	INGA VEICULOS LTDA	21,00	63,99	1.343,79
2	6	ELEMENTO FILTRO	INGA VEICULOS LTDA	1,00	919,94	919,94
2	7	ÓLEO DE MOTOR	INGA VEICULOS LTDA	28,00	43,96	1.230,88
2	8	CJ ELEMENTO DO F	INGA VEICULOS LTDA	1,00	176,26	176,06
2	9	JOGO DE PECAS DO	INGA VEICULOS LTDA	1,00	151,26	151,09
2	10	ELEMENTO DO FILTRO	INGA VEICULOS LTDA	1,00	621,03	621,03
2	11	ANEL VEDACAO SW	INGA VEICULOS LTDA	1,00	14,77	14,77
2	12	FILTRO ANTIPOLEN	INGA VEICULOS LTDA	1,00	243,19	243,19

Totalizando por fornecedor:	
FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
INGA VEICULOS LTDA	10.781,52

Salto do Lontra, 18 de junho de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 30/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

CENTRO OESTE COM. DE MÓVEIS E EQTOS P MÓVEIS LTDA – Lotes 15, 18 e 50
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA – ME – Lotes 21, 22, 44 e 49
BUGRE COMERCIAL EIRELI – Lotes 7, 23, 25, 31 e 32
EDUCAR MÓVEIS LTDA – Lote 20
FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA – Lote 35
CARVALHO ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA – Lote 11
GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA – Lotes 16 e 33
LEAL EQUIPAMENTOS LTDA – Lote 29
R.E SILVA LTDA – Lote 4
57.808.056 ANISIA HILLMANN – Lote 8
AVANTI OFFICE LTDA – Lotes 39, 40, 41, 42 e 47
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA – Lote 26
DANTAS & ALENCAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Lote 24
DRS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA – Lotes 2, 10 e 13
FELEMI COMERCIAL LTDA – Lote 37
FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA – Lotes 3, 5, 9 e 12
INFANTARIA COMERCIAL LTDA – Lotes 1 e 6
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA – Lote 14
JURANEI MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA – Lotes 38 e 46
L.J. MONDARDO E CIA LTDA – Lote 48
METALÚRGICA VENANÇO LTDA – Lote 30
MZ EQUIPAMENTOS LTDA – Lote 34
PHM COMERCIO E CONFECCOES LTDA – Lote 17
TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO - IND. COM. E IMPORTACAO LTDA – Lotes 47 e 45
VERTYS SOLAR LTDA – Lotes 27 e 28

Totalizando por fornecedor:	
FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
CENTRO OESTE COM. DE MÓVEIS E EQTOS P MÓVEIS LTDA	10.914,00
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA – ME	13.395,00
BUGRE COMERCIAL EIRELI	5.513,36
EDUCAR MÓVEIS LTDA	15.900,00
FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	59.600,00
CARVALHO ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA	4.900,00
GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA	2.565,10
LEAL EQUIPAMENTOS LTDA	206.040,00
R.E SILVA LTDA	7.074,00
57.808.056 ANISIA HILLMANN	145,00
AVANTI OFFICE LTDA	13.670,00
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	3.064,35
DANTAS & ALENCAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	23.990,00
DRS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA	4.670,00
FELEMI COMERCIAL LTDA	6.000,00
FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA	33.663,00
INFANTARIA COMERCIAL LTDA	2.992,08
INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA	3.224,00
JURANEI MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA	8.195,00
L.J. MONDARDO E CIA LTDA	7.800,00
METALÚRGICA VENANÇO LTDA	16.209,84
MZ EQUIPAMENTOS LTDA	59.400,00
PHM COMERCIO E CONFECCOES LTDA	528,00
TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO - IND. COM. E IMPORTACAO LTDA	4.835,00
VERTYS SOLAR LTDA	108.646,40

Salto do Lontra, 18 de junho de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

A Presidente do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Francisco Beltrão/PR (SETHFB), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade e artigo 8º (oitavo) da Constituição Federal, CONVOCA todos os associados em dia com suas obrigações para participarem das eleições da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto às entidades superiores, bem como seus respectivos suplentes para o quinquênio de 2026/2031 (02 de setembro de 2026 à 01º de setembro de 2031). A referida eleição será realizada no dia 21 (vinte e um) de julho (07) de dois mil e vinte e seis (2026), em primeira convocação, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados com direito a voto. Não obtido esse “quórum”, será realizada, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela comparecerem mais de 40% (quarenta por cento) dos referidos associados com capacidade de voto. Na hipótese de não ter sido alcançado o “quórum” exigido, será realizada eleição em terceira e última convocação no prazo de 15 (quinze) dias, com qualquer número de associados que comparecerem para votar. Poderão participar das eleições em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercer voto na primeira convocação. Funcionarão na segunda e terceira convocação as mesas coletores e apuradoras organizadas para a primeira. O prazo para registro de chapas é de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do aviso resumido do edital de convocação, nos termos do art. 49 do estatuto. Os registros de chapas devem ser feitos, mediante protocolo, na Secretaria do sindicato, sito à Rua Curitiba, 1810, 2º andar, sala “E”, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-630, nos horários das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. As chapas a serem registradas deverão conter todos os documentos mencionados no parágrafo único, letras “A”, “B”, “C”, do artigo 49 do estatuto social da entidade. Conforme art. 83 do estatuto, o prazo para impugnação de chapa será de 05 (cinco) dias a contar da publicação de edital com a relação das chapas registradas dirigida ao coordenador do pleito e entregue contrarrecibo pela secretaria da entidade. Haverá 04 (quatro) urnas coletores de votos itinerantes, que passarão nas empresas onde tem associados nas cidades de abrangência das 08h30 às 19h30 e outra urna coletoira na sede do sindicato, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, sito na Rua Curitiba, 1810, 2º andar, sala “E”, Centro em Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-630. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão, na forma do art 75 do estatuto. Francisco Beltrão/PR, 19 de junho de 2026. Regiane Cortese Dill, diretora-presidente do SETHFB.

Regiane Cortese Dill
Diretora Presidente

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 - REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2026

Processo Licitatório Nº 43/2026 - HOMOLOGADO EM 11/06/2026.

DETENTORA: MARLI SALLETE SPOGGIA - ME - CNPJ: 02.329.391/0001-18.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados à manutenção, conservação e higienização dos espaços públicos e prédios pertencentes à Administração Municipal, a serem fornecidos conforme a necessidade, em conformidade com as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, relativos aos Itens descritos abaixo do Pregão Eletrônico nº 16/2026, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme quadro de Itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
38	Papel higiênico folha simples com 60cm, fardo com 64 rolos. Folha simples picotada e gofrado de alta qualidade, branco, neutro, 100% fibras naturais, com extra de algodão. Embalagem: pacote com 14 rolos de 60cm/10cm, fardo com 16 pacotes com 4 unidades cada. Marca MILL, PALOMA ou equivalente, ou de melhor qualidade.	400	Fardo com 64 rolos	Personal	69,19	27.676,00
41	Prendedor de roupas em plástico, de boa qualidade.	30	Pacote com 12	LBK	3,08	92,40
52	Saco de pano alvejado para limpeza de chão, com dimensões mínimas de 0,60 x 0,80 cm em tecido de algodão.	200	Unid.	Textil Souza	6,00	1.200,00
53	Saco de pano cru para limpeza de chão, com dimensões mínimas de 0,60 x 0,80 cm em tecido de algodão.	200	Unid.	Textil Souza	5,70	1.140,00
60	Toalha de banho 100% algodão, fecho duplo, com 03 brancas de 2x2, gramatura entre 301 e 400gm/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70cm x 1,30m, cores diversas.	600	Unid.	Vegas	15,00	9.000,00
61	Toalha de rosto, 100% algodão, fecho duplo, com 03 brancas 2x2, gramatura entre 301 e 400gm/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Cores diversas.	300	Unid.	Vegas	7,35	2.205,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR						R\$ 41.313,40
(quarenta e um mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)						

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços **R\$ 41.313,40** (quarenta e um mil trezentos e treze reais e quarenta centavos). Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços Rodoviários; 2678200052.011 – Atividades Operacionais de Serviços Rodoviários; 3.3.90.30 – Material de Consumo; despesa 460; 09.00 – Departamento de Educação Cultural e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.030 – Transporte Escolar; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa 521; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; despesa 475; Despesa: 563; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento; 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 452; Despesa: 542; 08.00 Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa 146.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

Bom Sucesso do Sul, 18 de junho de 2026.
MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2026

(Dispensa de Licitação nº 006/2026- PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 24.829.080 VANDERSON LOCATELLI CORREA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de eventos esportivos, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 17 de junho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

CONSUD

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2026

Critério de Julgamento menor preço por grupo

(art. 33, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação contínua e ininterrupta de serviços de operação de tomógrafo computadorizado e emissão de laudos médicos Radiológicos, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), a serem executados nas dependências físicas da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

Data e horário da sessão pública: 06 de julho de 2026, às 08h30min.

UASO:458403 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDESTE - CONSUD

Local da Sessão Pública: Portal de Compras do Governo Federal. Compras.gov.br

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do CONSUD e poderão ser solicitados por meio do e-mail processos@consud.org ou pelo telefone (46) 3520-0903, em conformidade com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Francisco Beltrão/PR, 18 de junho de 2026.

Indianara Malta do Lima/Progeoria